



## **LEI Nº 360/95**

(regulamenta e disciplina a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei regulamenta e disciplina os casos de contratação temporária de mão-de-obra, especializada ou não, visando o atendimento de necessidades e o excepcional interesse público, nos termos do disposto no Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - As contratações nos termos desta Lei, poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de servidores, cujas ausências possam vir a prejudicar de forma sensível os serviços públicos essenciais;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade eventual;
- VI - execução direta de obra determinada.

§ Único - A justificativa e a fundamentação das contratações se farão em procedimento administrativo, dando-se publicidade conforme as determinações da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei, a contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, observando-se as condições e prazos determinados e compatíveis a cada situação.

§ 1º - O prazo dos contratos de pessoas para o trabalho em obra certa e determinada, será fixada em função da duração da mesma, porém não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Para os demais casos, fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual prazo ao contrato originário.

§ 3º - Observado o que dispõe o § 2º, fica vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para cargos ou serviços diferentes.

**Artigo 4º** - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária às mesmas destinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único - Quando a contratação se der em função de convênio movimentado de forma extra-orçamentária no Município, as despesas respectivas serão atendidas na forma do "caput" deste Artigo.

**Artigo 5º** - As contratações serão efetuadas pelo regime único da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 30/89 de 30 de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 10 de novembro de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes - Secretária